

A propagação das idéas e conhecimentos uteis é uma empreza generosa, e proficua á sociedade.

# O PROPAGADOR.

A boa vontade, união, confiança constituem a mais poderosa alavanca dos progressos sociaes.

Publica-se uma vez por semana, sendo as assignaturas—por anno 8\$000—por seis meses 5\$000. Os socios tem uma columna gratis, e os assignantes meia columna, e o excedente, e mais publicações á 100 reis por linha. Folha avulsa 240 reis.

THERESINA: TYPOGRAPHIA--INDEPENDENTE.--IMPRESSO POR ANTONIO DA COSTA JUNIOR.

assim procedendo, teve em vista acautellar os interesses da provincia, ameaçados pela avidez e multiplicidade de pretensões monstruosas, que querião obter para si e para os seus amigos os representantes da provincia, que, quasi unanimes, tinham feito um pacto que traria a banca-rotta das finanças provinciaes.

« Demais, o pessimo espirito de que deu provas essa assemblea, excluindo o legitimo deputado dr. José Mariano Lustosa do Amaral,—será para ella um eterno labéo. »

O sr. Junqueira, pois, ou alguem authorisado por seu consentimento e approvação, que importa o mesmo,—declara que a assemblea foi adiada por dous motivos

1.º—Acautellar os interesses da provincia, ameaçados pela avidez dos deputados, quasi unanimes em sacrificar os suas monstruosas pretensões.

2.º—O pessimo espirito que dominava a assemblea, de que é prova a exclusão do sr. Amaral.

Moralisemos.

## II.

### Avidez monstruosa da assemblea.

Quaes os actos da assemblea que authorisarão o sr. Junqueira á irrogar-lhe tamanha injuria—á praticar um acto tão precipitado?

Nenhum, absolutamente nenhum, pois que nada havia ainda feito, além da verificação dos poderes de seus membros, nomeações de suas comissões, e approvação de uns 2 requerimentos, pedindo a presidencia certas informações sobre despesas.

Não era mesmo natural que mais se houvesse feito, pois que estava a assemblea apenas com 5 dias de sessões.

Justificar-se-ha s. exc. com informações, que *atiunde* chegassem ao seu conhecimento, sobre as pretensões monstruosas dos deputados?

Mas, n'esta hypothese, até quando os mexericos de intrigantes e adutores servirão de base á actos graves importantes de um governo cordato?

Não era dever da administração guardar que os factos confirmassem s. mexericos?

Terião, porem, apparecido discussões irritantes e tempestuosas?

Não: a unica que houve, e na qual fallarão 4 oradores com a maior calma e conveniencia, foi, no dia do adiamento, sobre a eleição do sr. Amaral; pois que os requerimentos acima mencionados nenhuma suscitarão, á pesar de ter a presidencia na assemblea quem a defendesse. Tal era a simplicidade e justiça d'elles.

E', pois, manifesto que a supposta *avidéz monstruosa* dos deputados não foi—não podia ser a causa do adiamento.

## III.

### Nullificação da eleição do sr. Amaral.

Que significação e importancia pode ter este acto?

Constituirá elle um crime?

A lei de 9 de Setembro de 1855 diz expressamente, no art. 1.º § 20—que os juizes de direito não podem ser votados nos collegios electoraes dos districtos em que exercerem authoridade ou jurisdicção.

O sr. Amaral, sem duvida, exerce jurisdicção no 3.º districto, pois é juiz de direito da comarca de S. Gonçallo á elle pertencente.

Logo, não podia ser votado nos seus collegios.

Mas, dirão, a prohibição da lei é relativa somente aos collegios do dis-

tricto jurisdiccional, e não do districto electoral, porque a influencia do emprego, que ella quiz evitar, só se pode exercer dentro dos limites da jurisdicção do empregado, e não nos collegios que ficão fora d'essa esphera, embora pertenção á mesma divisão eleitoral.

Não podemos admittir essa interpretação, e eis as razões.

1.º—A lei, sempre e muitas vezes, emprega a palavra *districto* para significar uma divisão eleitoral, e *nunca* para exprimir a jurisdiccional. Empregando-a, pois, n'esse § 20, sem defini-la claramente em outro sentido, deve-se-lhe dar o mesmo valor que tem em todos os outros §§.

Admitta-se, ao menos por hypothese, que foi, com effeito, esta a mente do legislador: não será facil achar uma redacção mais clara para bem exprimi-la? No entretanto que, se outro fora o seu intento, muito melhor se expressaria, substituindo a palavra *districtos* pelo termo *lugares*, ficando a redacção d'esta forma—*não poderão ser votados nos collegios dos lugares em que exercerem authoridade ou jurisdicção.*

Se, pois, foi desprezada esta redacção tão simples e intuitiva, e preferida a palavra *districto*, não denota isso o proposito de significar a mesma idéa, que, por toda a parte, se lhe attribue?

2.º—A regra geral, estabelecida no § 5.º, é, que cada *districto* *tera um só collegio*. A divisão do districto, em 2 ou mais collegios, é a excepção.

Ora, quando o districto tem um só collegio, ninguem dirá que o empregado incompativel, embora sua jurisdicção comprehenda uma pequena parte d'esse districto, possa ser n'elle votado.

Mas, porque não poderá, se o collegio se reunir fora do lugar de sua jurisdicção?

E', certamente, porque, á pesar d'isso, elle pertence, na phrase da lei, ao *districto electoral* em que esse empregado exerce suas funções.

Mas, seja qual fór a razão, é claro que, se ha incompatibilidade n'esta especie em todo o districto, deve ter ella a mesma extensão na hypo-

these em que o districto se divida em 2 ou mais collegios; não só porque, em ambos os casos, a prohibição resulta da mesma expressão—*nos collegios dos districtos em que exercerem jurisdicção*—como porque, se não fôra assim, haveria uma grande desigualdade, não podendo, no primeiro caso, o individuo ter voto algum no districto, e podendo, no segundo, tel-os, em maior extensão d'elle, quanto menor fosse a circunferencia de sua jurisdicção, e mais seggregados os eleitores d'ella dos restantes. Ora, esta desigualdade não se pode admittir, sem que seja tem expressa e clara na lei; e, portanto, força é concluir que a incompatibilidade foi creada em relação aos *districtos electoraes*, e não simplesmente em referencia à esphera da authoridade do individuo.

3.º— A influencia da authoridade não é perniciosa, não se faz sentir somente no lugar, em que o individuo exerce o emprego, mas tambem em todo o districto.

Supponhamos que, em um ha duas comarcas cada uma com um collegio, e numero igual de eleitores. O que ha mais facil do que os 2 juizes de direito, tendo cada um bastante influencia, fazerem-se eleger deputado e supplente, trocando entre si os votos?—Não fica inteiramente illudida a lei?—Não é a authoridade, de cada um em sua comarca, que lhe dá os votos da outra?

Bem vemos que essa mesma permuta pode ter lugar entre os districtos; mas todos concordarão que as partes de um districto estão em uma mutua, inteira e necessaria dependencia. Uma precisão indeclinavelmente do apoio das outras, e empregão todos os meios para obtel-o: a authoridade, que influe em uma, influe, portanto, tambem e necessariamente nas de mais, o que não acontece tão facilmente á respeito dos districtos entre si, cujo contacto é apenas, eventual e a dependencia fortuita.

Alem d'isso, se duas potencias de um districto permutão e combinão, o triumpho é muito mais facil e seguro, do que se uma d'ellas se entende com a de outro districto;—no primeiro caso ha uma acção dupla no mesmo districto; no segundo, uma acção singular em cada um dos 2.

A intelligencia de duas influencias de um districto com duas do outro já é mais difficil de realisar.

A inspecção e auxilio entre os permutantes do mesmo circulo é muito mais immediato e efficaz, inspira muito mais confiança, do que se forão de districtos differentes.

O campo á explorar, sendo a incompatibilidade limitada ao lugar da jurisdicção, é muito mais extenso, do que ampliando-se ella á todo o districto. Por conseguinte, hão de haver mais permutas, intervenção de authoridade em maior escala, admittida a

intelligencia á que nos oppomos, do que no caso contrario.

Se a incompatibilidade em todo o districto se illude, muito mais se illudirá restringindo-a ao lugar da jurisdicção; tornar-se-ha uma verdadeira burla para as authoridades que não abrangerem toda a provincia.

Se o legislador não quiz trancar de todo as portas á permuta, rasnos quereria escancarar-lh'as, e se o quizera, mais sincero fôra limitar a prohibição ás authoridades, que tem sua esphera de acção em toda a provincia.

Foi, pois, principio da lei estabelecer a incompatibilidade por districtos; e é por isso que ninguém pode ser votado nos collegios d'aquelles em que exerce jurisdicção, por mais limitada que esta seja.

Se estas razões, que rapidamente esboçamos, não convencem o sr. Junqueira da justiça, com que obrou a assemblea,—devião, ao menos, mostrar-lhe, que a deliberação d'esta não foi destituida de fundamentos plausiveis.

E, embora assim não pense, não sabe s. exc., que a verificação de poderes é uma attribuição da exclusiva competencia da assemblea, na qual por conseguinte, nada tem que vê a administração?

Não sabe que, se uma questão de verificação de poderes poder se motivo para adiamento, fica destruid a liberdade, a independencia, com qu as assembleas devem constituir-se?

Não sabe que o adiamento, por semelhante motivo, é uma intervenção abusiva na eleição, e equivale á armar a presidencia do poder de designar os legisladores?

Não sabe que o poder geral nunca se julgou authorisado para adiar as camaras, por causa de suas decisões sobre eleições?

Permitta, pois, s. exc., que, sem querer offendel-o, lhe perguntemos:—como, sabendo tudo isso, não hesitou em declarar—*que adiar a assemblea por causa da exclusão do sr. Amaral?*

Como ousou confessar um attentado tão flagrante e desconhecido contra a independencia do poder legislativo, e ntra a pureza e liberdade de sua eleição?

## IV

*Verdadeiros motivos do adiamento.*

Para desenvolvê-los, precisamos pedir novamente á s. exc., que não leve á mal nossas observações, e se convença de que as fazemos sem intuito de offendel-o, e somente porque entendemos, que o interesse da provincia as exige.

O sr. Junqueira tem seguido uma marcha vacillante, e por tanto inconveniente aos interesses publicos.

Por algum tempo, esperamos que s. exc. entrasse na verdadeira senda, que aconselhão as circunstancias do paiz:—então, lhe prestamos todo o nosso apoio.

Por algum tempo, perdidas já aquellas esperanças, guardamos quasi um absoluto silencio, entendendo, que só deveriamos elevar a nossa voz, quando a razão nos sobrasse aos olhos de todos, e o caso fosse extremo.

No começo d'administração, pensou o sr. Junqueira q' o gabinete de 4 de Maio se ~~verificava~~, e, com elle, a politica de conciliação.

Então, só pela necessidade de conservar-se, e de fazer carreira, por toda a parte se apregoava *conciliador*, escondendo no amago da alma sentimentos mui diversos, que mais de uma voz deixou penetrar, mau grado seu!

Depois, a hesitação do governo,

no entretanto, gasto, dentro do anno, talvez, 300 contos de reis; isto é, sem lei, por sua propria conta e mero arbitrio, quasi metade mais da quantia votada!

Em que?

Não o sabemos bem.

Ninguém, melhor do que o sr. Junqueira, conhecia todos esses fraccos: a assemblea era filha de eleição, e não de indicação do poder; poderia chamal-o á contas, e cortar pelo arbitrio.

Eis o que não convinha á presidencia, por uma dupla razão.

Pelo passado, que queria approvedo, sem nenhum exame, nenhuma censura

Pelo futuro, em que queria uma acção livre e arbitraria, como tivera.

Qual o remedio?

Adiar a assemblea para 7 de Maio de 1859, isto é para uma época em q', eu, por mudanças politicas, q' ainda aguarda, poderá até dissolver-a senão se curvar ao seu poder, ou já não estará na provincia, se as cousas não lhe correrem bem.

Eis o motivo capital do a'lamento.

Não poderiamos agora perguntar, de que lado está *a avidex monstruosa*, se no seio da assemblea, ou no da presidencia?

Não o faremos, porem; quere-

mos respeitar a honra do sr. Junqueira; nada lhe attribuímos que a possa nodar; salvamos, até certo ponto, suas intenções; fazemos o maior quinhão á vistas erroneas de administração e de politica.

A causa explicativa do adiamento se associou o despeito de vêr annullada a eleição do sr. Amaral.

Quem para tanto teve arrojo, de vêr soffrer uma reprimenda correspondente á enormidade do crime de excluir da assemblea á que pertence, *par droit de conquete, et par droit de naissance*, o sobrinho do sr. Paranaguá, 1.º vice-presidente da provincia, pre-dilecto de s. exc., e lugar-tenente de seu potentissimo tio!

Esta reprimenda além d'isso, era uma satisfação agradável ao sr. Paranaguá, em quem o sr. Junqueira tem os olhos fitos e a vontade engastada: assim fosse também o sr. Paranaguá conciliador para o Piahy!...

V.

*Seria legal o adiamento?*

O artigo 7.º do acto adicional determina expressamente, que todos os annos haja sessão da assemblea provincial por dous mezes.

O artigo 24, § 2.º, authorisa o adiamento, com tanto, porém, que, em nenhum dos annos, deixe de haver sessão.

O artigo 4.º, na ultima parte, declara que o anno, de que se tracta, è o civil, e se ultima no ultimo de Dezembro.

O conselho de estado, em consulta de 21 de Fevereiro de 1848, reconheceu, que esta è a unica intelligencia que se pode dar á lei.

O sr. Junqueira, porém, que pode mais do que a constituição, e a interpreta melhor do que o conselho de estado—entendeu, que o anno, de que se tracta è o financeiro, e por isso, fixou a época da reunião da assemblea, não dentro do anno civil, que se ultima em Dezembro, mas em Maio do anno vindouro!!!

Assim, no corrente anno civil, não haverá sessão, como quer a constituição; mas, que importa isso, se no anno seguinte tem de haver duas sessões ordinarias, contra o que prescreve também a constituição.

Eis a legalidade do acto!

A mesma reforma da constituição, no artigo 24, § 2.º, cit., permite o adiamento, quando assim o exigir o bem da provincia.

Já demonstramos, que nenhum motivo justo e de interesse publico houve para tal adiamento.

Já manifestamos as verdadeiras causas d'elle, das quaes resulta a urgencia, para os melhoramentos da provincia, de que a assemblea funcionasse.

Onde, pois, está a legalidade do acto?

VI.

*Conclusão.*

O sr. presidente declarou em seu

relatorio, que a eleição dos deputados foi livre e regular. O mesmo assegurou ao governo em suas communicções officiaes.

Tem, pois, reconhecido, por mais de uma vez, que os actuaes deputados constituem uma verdadeira representação da provincia, e são a expressão genuina de sua maioria, de sua vontade.

Nenhum presidente adiará uma assemblea semelhante, por maneira tão insolita, sem estar convencido, de que a maioria d'ella lhe seria intensa, de que todos os recursos de sua influencia seriam impotentes para lhe dar maioria.

Logo, o sr. Junqueira, adiando a assemblea, quasi previamente, mostrou a mais anticipada e firme convicção de que n'ella não teria apoio.

Elle mesmo o declara, na folha que revê, e que no principio d'este artigo transcrevemos, — que a quasi unanimidade dos deputados, estava ligada por um pacto.

A conclusão logica de tudo isto, è—se a quasi unanimidade dos legitimos representantes da provincia se achava ligada contra a presidencia, a quasi totalidade da provincia se acha também em opposição aberta á mesma presidencia, segundo sua propria confissão.

E pode um presidente exclusivista, entregue á uma minoria exclusivista e rancorosa, em opposição flagrante á quasi totalidade da provincia, e á sua representação, que reconhece legitima, — continuar a administrar-a?

Se pode, então para que dos falão em conciliação?

Então para que vierão, com tão bellas promessas, tirar-nos da vida retirada e passiva á que já estavamos habituados?

Teria havido mais sinceridade de um lado, e menos dissabores e decepções do outro, deixando correr as cousas como são.

Esse estado, por mais degradante e lastimoso que possa ser, já nos era quasi natural, e n'elle com a resignação, havíamos já creado certos g sos, certas preocupações, que nos fazião esquecer de sermos cidadãos activos, e contentar com aquillo que entre nós se concede ao estrangeiro.

Em outros artigos, demonstraremos melhor o caminho errado e funesto que leva o sr. Junqueira.

Felizmente, elle proprio nos forneceu a melhor prova d'isso no seu artigo—A situação—do n. e folha citada, do qual já tractamos, e que talvez ainda nos terá de occupar a attenção.

A' PEQUENO.

*Continuação da resposta ao sr. Ancheta.*

A inveja é mais irreconciliavel que o odio. Ella comba-

te sempre a elevação: e é uma paixão tão vil, que ninguém ha que se atreva a confessar.

(Est.)

A inveja que roe os malevolos corações dos meus detractores pela população de que sempre gosei, e creio que ainda goso, foi sempre a causa da cruenta guerra q' soffro.

Mas os meus inimigos sabem que nunca alardiei d'ella. Supponho-me sempre o homem mais humilde da sociedade, e é por isso, talvez, que as sympathias crescem em lugar de diminuir.

E' preciso nunca se ter tractado commigo para duvidar-se d'esta verdade. Não obstante tenho sentimentos nobres, não me dobro aos pretendidos. Quasi sempre porém me sacrifico pelos amigos. A isso chamão elles um crime. Coitados! E' porque não sabem, que banir a amizade da terra, seria enfraquecer o principio social. E' porque não sabem que a amizade não se adquire senão pela amizade. Se além de amigo somos advogado d'alguem por quem nos interessamos, e encontramos juizes estupidos, e desmoralizados, como um Ancheta, um José Mendes da Rocha, um Puty, e outros quejandos, tornamo-nos energicos, exigimos com vigor o cumprimento da lei;ahi vem logo a questão da balaiada, na qual somos sempre provocados, porém apenas apparecemos na imprensa, recuão vergonhosamente os detractores. Rasgue-se de uma vez o véo. Desculpe-me os nobres cavalheiros, cujos nomes, e escriptos vou fazer apparecer em meu abono, se sou indiscreto. Soffro muito, e a muito tempo, e tracta-se de nada menos de que de defesa de minha reputação. Tenho de ser jugato pelo paiz inteiro; ouço-me com attenção. Desculpe-se-me a linguagem se a alguem parecer acriminosa. Em falta de outros factos, e certos meus inimigos de que esforço-me para proceder bem, não ha questão em que se não envolva o meu nome com a revolução de 1839, com o sangue derramado pe os balaios, com o roubo e atrocidades d'esses bandidos, com os quaes muitas vezes me bati por amor da humanidade, com quanto infelizmente fosse forçado e aconselhado para figurar entre elles como chefe, porque então não havia outros meios para os conter. O governo não tinha forças bastantes para isso, no principio da revolução. Rasgue-se o véo.

Antes de tudo faremos imprimir o attestado que abaixo se segue.—Elle me foi dado pelas principaes pessoas de Caxias, brasileiros, e portuguezes de ambas as erenças, quando as primeiras intrigas, e perseguições apparecerão contra mim, porque então, e na idade de 21 annos, já mostrava ter um coração dedicado á patria, alguma intelligencia, e capacidade

de para as cousas. O finado Severino Dias Carneiro, e seus satellites, foram os primeiros inimigos que eu tive. Devera aqui dar as razões. Mas elle jaz no tumulo, e é preciso respeitar suas cinzas. Era commerciante, e minha primeira derrota se quiz cavar pelo commercio. Eu tinha dois avós, e um pai, que creio poder, sem temer contestação, nomeal-os benemeritos da patria. Ah! estão seus serviços desde a época da independencia, até que fallecerão, na memoria de todos.

Precisei justificar-me perante elles (porque são muito meus amigos) das primeiras calumnias que soffri. Recorri á praça de Caxias, aos homens de todos os credos, porem notabilidades honradas; e creio que elles disserão a verdade. Esta publicação pois não tem outro fim senão mostrar que quando appareci em Caxias na revolução de 1839 e na idade de 25 annos, ja tinha um nome, ja tinha relações; não era um bandido como os Balaios, os Raimundos Gomes, os Gitiranas &c. Que este nome, que este conceito, que estas sympathias, foi talvez uma das causas de Caxias render-se; foi uma das causas da melhor gente da revolução, e da legalidade, fiar-se de mim: — mas é preciso explicar-se as occorrencias.

Porque entrei eu n'essa maldada revolução? Porque demorei-me em Caxias? Porque a abandonei quando ella tinha ainda tanta força que durou mais de 2 annos depois de minha retirada? E' o que por esta ultima vez disponho-me a dizer, respondendo ao estúpido despacho do sr. Ancheta, partido da penna immunda do seu miseravel e pedante accessor, porem de uma maneira que me submeta ao julgamento do respeitavel publico, depois das explicações dos numeros seguintes.

*Livio Lopes Castello-branco e Silva.*

Theresina 31 de Julho de 1858.

—O documento de que se trata se publicará no n. seguinte.

*Allocação dirigida as praças do 1.º batalhão de Guardas Nacionaes desta capital pelo ajudante do mesmo batalhão.*

Cidadãos, soldados! Por decreto de 11 de Junho do corrente anno, fui nomeado tenente ajudante do 1.º batalhão de infantaria da G. N. d'esta provincia, e cabendo-me hoje a honra d'apparecer ante vós, a fim d'entrar no exercicio da instrucção, como me cumpre, assás regosijar-me-hei d'encontrar da vossa parte os esforços que deveis envidar, para conseguirmos com brevidade, e perfeição, o que se pertende: mediante isso me prevaleço d'assegurar-vos que empregarei todo o esmero em me fazer ouvir, e entender; sendo indulgente com aquelle que não comprehender por

falta de talento; portando-me outro sim em geral com civilidade, e moderação, por quanto as minhas aspirações sempre serão de merecer a vossa estima, e attenção.

Viva S. M. o Imperador!

Quartel na Theresina 15 d'Agosto de 1858.

*Clementino Luiz Pereira Brasil.*

Tenente-ajudante.

**UM CONSELHO PRUDENTE.**

Acaba-se de dar nesta villa um facto bem revoltante, que além de ser offensivo ao nosso pacto fundamental, que garante o direito do cidadão, é mais que tudo odioso aos olhos do publico; e para que não passe elle desapercibido o expomos ao dominio dos homens sensatos.

O nosso juiz de paz mandou hoje n'audiencia prender a um individuo que não se quiz conciliar com a outra parte; isto dizem, que a requisição de um sr. advogado, e agora, depois da conspiração publica, propalão elles que foi porque o pobre desvalido era criminoso. Se assim o é, que figura faz então o delegad., que está em exercicio? Responda nos o sapientissimo sr. juiz de paz, ou o seu assessor? Ja não é esta a primeira vez que os taes regulos d'esta terra transformão-se em authoridade criminal para praticarem arbitrariedades d'esta ordem. Aqui um juiz de paz é um Sultão perfeito. Aconselhemos, pois, a esse sr., que não se metta em camisa de onse varas, veja que se continuar n'esses despropositos, levamos a consideração das authoridades superiores, seus actos descommedidos e absurdos, e o menos que lhe resultará é um..... Por considerações deixamos de declarar o nome do juiz, o qual se não se corrigir, terá de o ver em letras redondas.

*O Misanthropo.*

Jeromenha 9 de Julho de 1858.

**NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.**

—Na noite de 13 para 14 do corrente foi preso por embriaguez o vareiro Claro, da barca—Santa Maria—, e segundo nos informão fôra, depois de preso, espancado pelos soldados da policia, reprovando-se assim o facto que ha poucos mezes se praticou com um dos vareiros da barca—Vingadora.—ignora-se a authorisação com que as patrulhas de policia obrão de semelhante modo, e pede-se a quem competir que se digne providenciar, a fim de que se evitem taes actos de barbaridade.

—Communicão-se-nos de Campo maior dous factos da administração actual, que bem nos espantaria em outro tempo, e agora mesmo nos custa a crer melles.

1.º—Que a professora d'ali fôra jubilada sem requerer, e sem querer, sendo isto assim feito para se accommodar, a empenhos, a que interinamente a substituiu.

2.º—Que fôra declarado por nova portaria da presidencia, que a suspensão determinada contra o escrivão Manoel Alves só teria lugar se elle fosse pronunciado. Sinceramente admira que tal ordem partisse da presidencia; porque não ha quem ignore que dada a pronuncia era escusada essa declaração, em face do disposto no § 2.º do art. 165 do Cod. do Proc. Perguntao nos que alcance teve uma tal ordem? Expiquem os juristas sabendo porem que ella versa acerca de pessoa dos dominadores!!!

—Diz-se-nos do Principe Imperial que muita satisfação causou ali aos proscriptos, a noticia da ida do sr. chefe de policia aquelle municipio, e grandes sustos apresentão os criminosos. Quanto a nós nem se algrem uns, nem se entristeção outros; porque, sendo plano, assentado proteger os criminosos ali empoleirados até que prescrevão seus horriveis delictos, las voltas se hão de dar que lá ha de ir o sr. dr. chefe de policia, visto que este não quererá fazer a triste figura de ir e nada obrar como se pretende. O tempo mostrará se n'isso ganamos, e muito desejáramos que, para bem geral, fossemos desmentidos.

**DECLARAÇÃO.**

Acha-se nesta typographia a resposta do sr. Marreiros ao sr. padre Antonio, que deixa de ser publicada agora por falta de espaço.

Tambem existem diversas outras peças de particulares, que vão sendo retardadas em razão da affluencia de materias: empenhar-nos-hemos, porem, por satisfazer a todos, segundo a capacidade do nosso ainda acachado jornal. Queirão pois desculpar-nos e demora.

**ULTIMA HORA.**

Acaba de chegar o correio de Caxias. O governo continua com grande maioria nas camaras.

O voto de graças passou na camara temporaria com emendas favoraveis, e por uma votação de 2 terços dos membros presentes.

O exm. sr. ministro da marinha servia interinamente na pasta da guerra, por impedimento do exm. sr. conselheiro Coelho, que fôra operado com felicidade a 13 de Julho.

As datas da corte alcanção a 15 de Julho.